



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2485/2024

São Luís, 21 de fevereiro de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 1  |
| Primeira Câmara .....                  | 1  |
| Segunda Câmara .....                   | 1  |
| Ministério Público de Contas .....     | 1  |
| Secretaria do Tribunal de Contas ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 2  |
| Decisão .....                          | 2  |
| Parecer Prévio .....                   | 10 |
| Acórdão .....                          | 12 |
| Pauta .....                            | 18 |
| Primeira Câmara .....                  | 44 |
| Decisão .....                          | 44 |
| Segunda Câmara .....                   | 45 |
| Decisão .....                          | 45 |
| Gabinete dos Relatores .....           | 45 |
| Edital de Citação .....                | 45 |
| Secretaria de Gestão .....             | 46 |
| Portaria .....                         | 46 |

**Pleno****Decisão**

Processo nº 8102/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

Responsável: Antônio Pereira da Silva, CPF nº 290.809.163-15 (Prefeito)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECTUR) do Maranhão para apurar fatos, imputar responsabilidades e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 255/2008-SECMA, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), e o(a) Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, de responsabilidade do então Prefeito Antônio Pereira da Silva. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA. Arquivamento do processo.

**DECISÃO PL-TCE Nº 911/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de tomada de contas especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECTUR) para apurar fatos, imputar responsabilidades e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 255/2008-SECMA, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECTUR), e a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, para Projeto “São João da Maranhensidade 2008”, de responsabilidade do Senhor Antônio Pereira da Silva, Prefeito naquele exercício financeiro de 2008. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1020/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art.14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 2º, inciso III, alínea “a”, e o art. 4º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, decidem:

a) com fundamento no art. 2º, inciso III, alínea “a”, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de Tomada de Contas Especial relativo ao Convênio nº 255/2008-SECMA, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECTUR) do Maranhão, e o(a) Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, responsabilidade do Senhor Antônio Pereira da Silva, prefeito no exercício financeiro de 2008;

b) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

c) determinar à Secretaria Executiva das Sessões deste Tribunal (SESES) que encaminhe cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECTUR) para conhecimento e providências cabíveis;

Presentes a sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3960/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Buritirana/MA

Responsável: Vagtonio Brandão dos Santos, CPF nº 343.983.333-04, Endereço: Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 121, Vila Redenção, CEP 65910-000 – Buritirana/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 962/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Buritirana/MA, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 712/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Buritirana/MA, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos, Prefeito no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o

arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 4194/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Olho D'Água das Cunhãs/MA

Responsável: Hugo Rodollffo Maia de Castro, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 025.363.453-94, Rua Benedito Leite, nº 98, Centro, CEP 65706-000 – Olho D'Água das Cunhãs/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Olho D'Água das Cunhãs/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hugo Rodollffo Maia de Castro, Secretário Municipal de Saúde. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 966/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Olho D'água das Cunhãs /MA, de responsabilidade do Senhor Hugo Rodollffo Maia de Castro, Secretário Municipal Saúde no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 1010/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Olho D'água das Cunhãs /MA, de responsabilidade do Senhor Hugo Rodollffo Maia de Castro, Secretário Municipal Saúde no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 4052/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, CPF nº 621.715.423-49, Endereço: Posta restante, s/nº, Centro, CEP 65.924-000 – Vila Nova dos Martírios/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 965/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual da administração direta do município de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 4726/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 4048/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Hilda Coelho da Silva Ruas (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 334.269.293-68, Endereço: Rua Santo Inácio, s/nº, Vila João Pinto, Vila Nova dos Martírios/MA, CEP 65294-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Hilda Coelho da Silva Ruas (Secretária Municipal de Educação). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 963/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Vila Nova dos Martírios, de responsabilidade da Senhora Hilda Coelho da Silva Ruas, Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 709/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Vila Nova dos Martírios, de responsabilidade da Senhora Hilda Coelho da Costa Ruas, Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4368/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Cajari/MA

Responsável: Joel Dourado Franco (Prefeito), CPF nº 759.390.703-10, Endereço: Rua do Farol, Condomínio Flor do Vale, nº 10, Centro, apto. 1002, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65077-450

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10.611; e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Cajari, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco (Prefeito). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 908/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anuais de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, de Cajari/MA, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 710/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anuais de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Cajari/MA, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023..

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3106/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Pio XII/MA

Responsável: Carlos Alberto Gomes Batalha (Prefeito), CPF nº 459.427.493-53, endereço: Rua Cel. Pedro Gonçalves, nº 541, Centro, Pio XII/MA, CEP 65.707-000

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Pio XII/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Gomes Batalha, Prefeito, gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas ilíquidas, em razão de o responsável haver falecido sem ter sido comunicado da constatação de problemas na gestão, pressuposto obrigatório para o desenvolvimento válido

e regular do processo.

### DECISÃO PL-TCE Nº 823/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Pio XII/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Gomes Batalha, Prefeito, gestor e ordenador de despesa, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal de 1988, no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do Parecer nº 145/2023 – GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas:

a) julgar iliquidáveis as referidas contas, com fundamento no art. 24, caput, da Lei Orgânica, em razão de o responsável haver falecido sem ter sido comunicado da constatação das ocorrências em sua gestão, apontadas no Relatório de Instrução nº 21512/2021, evidenciando a falta de pressuposto obrigatório para o desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7980/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2006

Entidade Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA

Responsável: David Rodrigues da Silva, CPF nº 920.558.423-15 (Prefeito)

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 141/2006/ASSJUR Processo nº 920/2006, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades (SEDECID), e a Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, de responsabilidade do então Prefeito David Rodrigues da Silva. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA. Arquivamento do processo.

### DECISÃO PL-TCE Nº 910/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de tomada de contas especial encaminhada Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 141/2006/ASSJUR, Processo nº 920/2006, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades (SEDECID), e a Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, para Complementação Projeto Alvorada, de responsabilidade do Senhor David Rodrigues da Silva, Prefeito, exercício financeiro de 2006. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1251/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art.14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 2º, inciso III, alínea “a”, e o art. 4º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº

383/2023, decidem:

- a) com fundamento no art. 2º, inciso III, alínea “a”, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de Tomada de Contas Especial relativo ao Convênio nº 141/2006/ASSJUR, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), e o(a) Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, de responsabilidade do Senhor David Rodrigues da Silva, prefeito no exercício financeiro de 2006;
- b) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- c) determinar à Secretaria Executiva das Sessões deste Tribunal (SESES) que encaminhe cópia desta decisão à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) para conhecimento e providências cabíveis;

Presentes a sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2884/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Contrato

Exercício financeiro: 2020

Ente: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

Responsável: Marcos Antônio da Silva Grande, Presidente da Empresa Maranhenses de Serviços Hospitalares-EMSERH, CPF: 746.418.162-074

Procuradores constituídos: Priscilla Maria Guerra Bringel OAB/PI nº 14647, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz OAB/MA nº 15164, Carlos Eduardo Barros Gomes OAB/MA nº 10303, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto OAB/MA nº 11909 e Aidil Lucena Carvalho OAB/MA nº 12584

Objeto: supostas irregularidades na condução da dispensa de licitação do Processo Administrativo Nº: 64.615/2020-EMSERH (Contrato: Nº 104/2020-GCC-EMSERH)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se da apreciação da legalidade do procedimento da dispensa de licitação quando da condução do Processo Administrativo nº 64.615/2020-EMSERH que originou o Contrato nº 104/2020-GCC-EMSERH, celebrado entre a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH e o Instituto Transformar, no exercício financeiro de 2020. Apensamento aos autos da Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício financeiro de 2020.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 824/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação da legalidade do procedimento da dispensa de licitação quando da condução do Processo Administrativo nº 64.615/2020-EMSERH que originou o Contrato nº 104/2020-GCC-EMSERH, cujo objeto é a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atender a demanda do Hospital das Clínicas Integradas- HCI- São Luís/MA, no valor de no valor de R\$ 2.106.000,00 (dois milhões, cento e seis mil reais), celebrado entre a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH e o Instituto Transformar, no exercício financeiro de 2020, de reponsabilidade do Senhor Marcos Antônio da Silva Grande, Presidente da Empresa Maranhenses de Serviços Hospitalares-EMSERH naquele exercício financeiro, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em

sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, em dissonância do Parecer nº 2102/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, com base no art. 44, inciso IV, da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 245, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas e Decisão PL – TCE nº 23/2019, decidem:

- a) determinar à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal que providencie o apensamento deste processo ao Processo nº 2167/2021 referente aos autos da prestação de contas anual de gestão da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Marcos Antônio da Silva Grande – Presidente da EMSERH;
- b) dar ciência desta decisão ao gestor responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Parecer Prévio

Processo nº 4888/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Município de Luís Domingues/MA

Responsável: Gilberto Braga Queiroz (Prefeito), CPF nº 58751424215, endereço: Rua Duque de Caxias, nº 120, Centro, Luís Domingues/MA, CEP 65290-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Luís Domingues/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilberto Braga Queiroz, Prefeito no exercício financeiro considerado. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Luís Domingues/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 704/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Luís Domingues/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Gilberto Braga Queiroz, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 1299/2023 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;
- b) enviar à Câmara Municipal de Luís Domingues/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1582/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2022

Entidade: Município de São Benedito do Rio Preto

Responsável: Wallas Goncalves Rocha (Prefeito), CPF nº 977.242.113-53, endereço: Rua João Rocha, nº 240, Humaita, São Benedito do Rio Preto/MA, CEP 65440-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Benedito do Rio Preto, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Wallas Goncalves Rocha (Prefeito). Aprovação com ressalva. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 690/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer nº 1025/2023/GPROC01/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de São Benedito do Rio Preto/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Wallas Goncalves Rocha, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da seguinte irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 1793/2023: despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício, descumprindo o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º, e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/1964 (seção 7, subitem 7.3.3);

b) enviar à Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

## Procuradora de Contas

**Acórdão**

Processo nº 5784/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões/MA

Responsável: Cristino Gonçalves de Araújo, Prefeito, CPF nº 055.335.202-44, endereço, Avenida Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Araiões/MA, CEP 65570-000

Procuradores Constituídos: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro, OAB/MA nº 7452, Sebastião Moreira Maranhão Neto, OAB/MA nº 6297, José Helias Sekeff do Lago, OAB/MA nº 7744, Emanuelle de Jesus Pinto Martins, OAB/MA nº 9754, Frederico de Sousa Almeida Duarte, OAB/MA nº 11681, Frederico de Abreu Silva Campos, OAB/MA nº 12425, Lucas Aurélio Furtado Baldez, OAB/MA nº 14311, Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12584 e Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11909

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Araiões/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Cristino Gonçalves de Araújo (Prefeito), gestor e ordenador de despesas no referido exercício Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos. (Supex) e à Procuradoria-Geral de Justiça.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 728/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da administração direta do município de Araiões/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, Prefeito, gestor e ordenador de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas de gestão anual da administração direta do município de Araiões/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, na forma do art. 172, § 3º, da Constituição Estadual, sem o efeito do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990 (alterada pela Lei Complementar nº 135/2010), conforme tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848826/2016 e consignada no art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 21629/2021, e confirmadas no mérito:

1. procedimentos licitatórios pendentes de inserção de elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas/SACOP, contrariando o disposto nos arts. 5º, 8º, 11 e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (seção 2, subitem 2.6.4):

| Nº Processo | Nº Instrumento/Ano | Objeto   | Modalidade | Data do Aviso         | Valor (R\$) |
|-------------|--------------------|--|------------|-----------------------|-------------|
| 001/2018    | 001/2018           | Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Araiões - MA | CONVITE    | 28 de janeiro de 2019 | 77.972,70   |
| 002/2018    | 002/2018           | Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para a Câmara Municipal de Araiões - MA    | CONVITE    | 28 de janeiro de 2019 | 69.573,50   |

|          |          |   |         |                       |           |
|----------|----------|---|---------|-----------------------|-----------|
| 003/2018 | 003/2018 | Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Araiões - MA | CONVITE | 28 de janeiro de 2019 | 58.300,00 |
|----------|----------|---|---------|-----------------------|-----------|

2. ausência de documentos/informações nos procedimentos licitatórios descritos a seguir (seção 2, subitens 2.6.6 e 2.6.7):

| Especificações   | Documentos ausentes -Dispositivo não atendido  |
|--|--|
| Licitação: Pregão Presencial nº 003/2018<br>Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar<br>Valor: R\$ 2.728.340,80   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ata da Sessão Pública (Art. 43 § 1º da Lei nº 8.666/1993)</li> <li>- Comprovação da publicação da Anulação/Revogação Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 )</li> <li>- Comprovante de publicação (Incisos I, II e III art. 21 Lei nº 8.666/1993 e art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade) )</li> <li>- Documento de habilitação (arts. 27 e 28 da Lei nº 8.666/1993 )</li> <li>- Documentação relativa a habilitação jurídica (art. 28, I, II, III, IV, V, da Lei nº 8.666/1993 )</li> <li>- Documentação relativa a Regularidade Fiscal (art. 29, I, II, III, IV, V, da Lei nº 8.666/1993 )</li> <li>- Documentação relativa a qualificação técnica (art. 30, I, II, III, IV, da Lei nº 8.666/1993 )</li> <li>- Documentação relativa a qualificação econômico – financeira (art. 31, I, II, III, da Lei nº 8.666/1993 )</li> <li>- Informação da existência de dotação orçamentária (art. 14, da Lei nº 8.666/1993 )</li> <li>- Novo Edital/Errata (§ 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93)</li> <li>- Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994 )</li> </ul> |
| Licitação: Pregão Presencial nº 08/2018<br>Objeto: contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futuro e eventual aquisição de material de construção ( hidráulicos, elétricos e outros )<br>Valor: R\$ 1.043.684,67 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e Art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994 )</li> </ul>   |
| Licitação: pregão presencial nº 05/2018<br>Objeto: contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futuro e eventual aquisição de material permanente (informática, eletroeletrônicos)<br>Valor: R\$ 402.100,20         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994 )</li> </ul>  |
| Licitação: Tomada de Preço nº 003/2018<br>Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para a conclusão da construção do conjunto de esporte<br>Valor: R\$ 1.130.446,98                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comprovação de pesquisa do valor de mercado (art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/93 inciso I art. 4º, Lei nº 10.520/2002. Obras e serviços (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993) e deve conter no Edital, art. 40, § 2º, inciso II)</li> <li>- Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994 )</li> </ul>  |
| Licitação: Tomada de Preço nº 001/2018<br>Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de   |  |

|   |   |
|---|---|
| <p>ampliação de redes de iluminação, manutenção e reposição de lâmpadas, reatores e acessórios de complementação da iluminação pública, nas zonas urbana e rural do município de Araiões-MA, solicitada pela Secretaria de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Araiões-MA.<br/>Valor: R\$ 1.130.446,98</p>  | <p>- Comprovação de pesquisa do valor de mercado, art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993, Inciso I art. 4º Lei nº 10.520/2002. Obras e serviços (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993) e deve conter no Edital, art. 40, § 2º, inciso II )<br/>- Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994 )</p>  |
| <p>Licitação: Pregão Presencial nº 019/2018<br/>Objeto: contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futuro e eventual aquisição de material de construção ( hidráulicos, elétricos e outros )<br/>Valor: R\$ 1.151.261,07</p>  | <p>- Comprovação de pesquisa do valor de mercado (cotação em janeiro/18 anterior a autorização para realização do certame, não condizente com o art. 43, IV (preços correntes de mercado), apenas 03 cotações de fornecedores, ou seja não houve diversificação de fontes de pesquisa de preços, inadequada a elaboração com base apenas em consulta a fornecedores(Acórdão TCU nº 1.678/2015-Plenário) - art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inciso I art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Obras e serviços (art. 7º, § 2º, II, da nº Lei 8.666/1993) e deve conter no Edital, art. 40, § 2º, inciso II<br/>- Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei n 8.666/1993, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e Art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994)</p> |
| <p>Licitação: Concorrência nº 019/2018<br/>Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina, poda e varrição no Município de Araiões(MA).<br/>Valor: R\$ 1.710.275,63</p> | <p>- Comprovação de pesquisa do valor de mercado (Art. 15, § 1º da Lei 8.666/93/Inciso I art. 4º Lei nº 10.520/2002.Obras e serviços (art.7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993) e deve conter no Edital, art. 40, § 2º, inciso II )<br/>- Comprovante de publicação (Incisos I. II e III art. 21 Lei nº 8.666/1993 e art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade) )<br/>-não foram juntados aos autos as impugnações e os recursos apresentados pelos licitantes (art. 38, VIII, da Lei nº 8.666/1993 e art. 109, Inciso I e alíneas da Lei nº 8.666/1993 )<br/>-Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e Art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/94)</p>                                   |

3. comprovação de despesas referentes a serviços de locação de veículos para transporte de alunos da rede municipal de ensino, ao credor Jesus e Farias Ltda-ME, conforme Contrato nº 002.03/2018, no valor de R\$ 433.333,40, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2018, em descumprimento dos arts. 62, e 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 (seção 2, subitem 2.7.2);

4. ausência de comprovação da determinação consignada na alínea “b” da Decisão PL-TCE Nº 464/2021, assentada no Processo nº 9673/2018-TCE/MA, referente denúncia alegando irregularidades na retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias (seção 2, subitem 2.10).

b) condenar o responsável, Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, ao pagamento do débito de R\$ 433.333,40 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita no item 3 da alínea “a”;

c) aplicar ao responsável, Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, a multa de R\$ 43.333,34 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita no item 3 da alínea “a”;

- d) aplicar ao responsável, Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, a multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 8% (oito por cento) do valor de referência fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base no inciso III do mesmo artigo, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III do Regimento Interno do TCE/MA, devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades apontadas no item 2 da alínea “a”;
- e) aplicar ao responsável, Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno TCE/MA, c/c os arts. 8º e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio de 03 (três) eventos relacionados à contratação pública, listados no QUADRO 05 do Relatório de Instrução 21629/2021, conforme item 1 da alínea “a”;
- f) aplicar ainda ao responsável, Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274, inciso VIII, do Regimento Interno do TCE/MA, devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, por descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas, relativa à determinação consignada na alínea “b” da Decisão PL TCE nº 464/2021, conforme item 4 da alínea “a”;
- g) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- h) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;
- i) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1955/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Espécie: Outros

Representante: Núcleo de Fiscalização II do TCE/MA

Entidade representada: Município de Lago Verde

Responsáveis: Alex Cruz Almeida (Prefeito), CPF nº 849.856.073-04, endereço: Rua Caema, s/nº, Centro, Lago Verde/MA, CEP: 65.705-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação em desfavor do Município de Lago Verde, alegando infração as determinações legais relacionadas ao dever de transparência publicidade. Conhecimento. Multa. Apensamento às contas

correspondentes.

### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 729/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativa representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal de Contas em desfavor do Município de Lago Verde, alegando descumprimento as determinações legais quanto à disponibilização de informações decorrente do dever de transparência, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Alex Cruz Almeida (Prefeito), os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão, acolhendo Parecer nº 1152/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator, acordão, com base no disposto no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) acordam em:

- a) conhecer da representação, porque atende aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 43, inciso VI, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) aplicar multa ao responsável, Senhor Alex Cruz Almeida (Prefeito), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não divulgação, em site específico (internet), de informações referentes a recursos humanos, transferências, licitações e contratos da Prefeitura de Lago Verde, com base no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 1º, § 2º, da Decisão Normativa TCE/MA nº 36, de 3/6/2020, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deste Tribunal que providencie o apensamento deste processo aos autos da prestação de contas anual de gestão da administração direta do Município de Lago Verde/MA, exercício financeiro de 2023 para que as irregularidades detectadas na representação sejam consideradas quando da análise das contas anuais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3106/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Pio XII/MA

Responsável: Maria Eliane de Sousa da Silveira (Secretária da Comissão Permanente de Licitação/CPL), CPF nº 603.025.473-12, endereço: Rua Grande, s/nº, Centro, Pio XII/MA, CEP 65707-000

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Pio XII/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria Eliane de Sousa da Silveira (Secretária da Comissão Permanente de Licitação/CPL). Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multas. Encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos. (Supex)

### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 684/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da administração direta do município de Pio XII/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria Eliane

de Sousa da Silveira (Secretária da Comissão Permanente de Licitação/CPL), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva, as contas de gestão anual da Administração Direta de Pio XII, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria Eliane de Sousa da Silveira (Secretária da Comissão Permanente de Licitação/CPL), com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 21512/2021:

- Ausência de documentos/informações nos procedimentos licitatórios descritos a seguir (seção 2, subitem 2.6.6):

| Especificações   | Documentos ausentes   |
|--|---|
| Licitação: Pregão Presencial nº 32/2017<br>Valor: R\$ 1.017.944,77 | - Ausência de documentação relativa a qualificação técnica, em desacordo com o art. 30, I, II e IV, da Lei 8.666/1993;<br>- Ausência de informação da existência de dotação orçamentária, em desacordo com o art. 14 da Lei 8.666/1993.   |
| Licitação: Pregão Presencial nº 07/2017<br>Valor: R\$ 1.696.596,20 | - Ausência de documentação relativa a qualificação econômico-financeira em 2017, em desacordo com o art. 31, I, II e III da Lei 8.666/1993.   |
| Licitação: Tomada de Preço nº 08/2017<br>Valor: R\$ 1.465.093,13   | - Ausência de comprovante de publicação, em desacordo com os incisos I, II e III, art. 21 da Lei 8.666/1993 e art. 37 da Constituição Federal (Princípio da Publicidade).   |
| Licitação: Pregão Presencial nº 15/2017<br>Valor: R\$ 1.941.635,33 | - Ausência de comprovante de publicação, em desacordo com os incisos I, II e III, art. 21 da Lei 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal (Princípio da Publicidade);<br>- Ausência de documentação relativa a qualificação técnica, em desacordo com o art. 30, I, II, III e IV da Lei 8.666/1993;<br>- Ausência de documentação relativa a qualificação técnica, em desacordo com o art. 30, I, II, III e IV da Lei 8.666/1993. |

b) aplicar a responsável, Senhora Maria Eliane de Sousa da Silveira, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente 2% (dois por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas na alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de contas

Processo nº 3127/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Embargos de declaração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Ente: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

Recorrente: José Augusto Sousa Veloso Filho, Prefeito Municipal, CPF nº 600.287.393-70, endereço: Rua Nova, s/nº, Bairro Centro, CEP 65535-000, Belágua/MA

Procurador constituído: Nelson Sereno Neto, OAB/MA nº 7.936

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 318/2023

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor José Augusto Sousa Veloso Filho ao Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 318/2023, relativo à apreciação das contas anuais de governo, do exercício de 2020, de Bela Vista do Maranhão. Conhecer. Negar provimento.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 739/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de contas anual de governo de Bela Vista do Maranhão, Senhor José Augusto Sousa Veloso Filho, no exercício financeiro de 2020, que opôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 318/2023, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam em:

1) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Augusto Sousa Veloso Filho, Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão no exercício financeiro de 2020, ao Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 318/2023, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) negar-lhes provimento mantendo incólumes os termos do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 318/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

## Pauta

Pauta da 4ª Sessão Ordinária do Pleno

28/02/2024

### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

4 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

5 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

6 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

---

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3222 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Antonio Aurelio Sucupira (055.209.323-87), Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87), Maria Elizete Linhares Guimaraes Reis (851.964.013-34), Nathalia Miranda Da Silva (611.547.733-61).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/02/2024.

2 - PROCESSO: 6253 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE: NUFIS 2/ LIDER 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação / Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 24/01/2024, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 2

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 12521 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Roberto Dos Santos Silva (355.020.703-44), Marcos Jose De Moraes Affonso Junior (268.635.882-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4775 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Aidson Mendes Rabelo (727.242.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5649 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

---

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Magnaldo Dos Santos (226.134.393-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3876 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Weliton Jorge Sousa De Oliveira (889.745.453-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4514 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA DE APICUM-AÇU

RESPONSÁVEIS: Ramiro Jose Saif Campos (018.000.463-83).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4859 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Davila Mesquita Pinho Ribeiro (057.183.273-35).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5048 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Ivan Do Nascimento Torres (777.004.813-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2697 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: João Ulisses De Britto Azêdo (800.667.204-00), Jose Soares De Lima (212.825.523-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2261 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Andre Santos Dourado (329.631.222-68).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2847 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Jose Cursino Raposo Moreira (029.297.593-72).

PARTE: JOSE CURSINO RAPOSO MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

5 - PROCESSO: 3475 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Ioneire Pereira Loiola Da Costa (483.101.073-15).

PARTE: IONEIRE LOIOLA PRADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

6 - PROCESSO: 3477 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Enneias Oliveira Costa Neto (013.432.783-76).

PARTE: ENNEIAS OLIVEIRA COSTA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

7 - PROCESSO: 4869 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jonhson Medeiro Rodrigues (957.646.823-04).

PARTE: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: SEBASTIAO DA COSTA SAMPAIO NETO - OAB-3792/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Julgamento conjunto dos embargos de declaração e recurso de reconsideração.

8 - PROCESSO: 469 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Gilvana Evangelista De Souza (265.716.413-72).

PARTE: NUFIS 2 / Lider 4

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Hiago Osório de Carvalho - OAB/PI 17.897;

Advogado: Matheus de Carvalho Ribeiro Gonçalves Soares - OAB 13.783/PI;

Advogado: TARCISIO SOUSA E SILVA - OAB-19722-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

9 - PROCESSO: 1497 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jackson Macedo Rocha (850.181.633-72), Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;  
Advogado: LEONARDO BRINGEL VIEIRA - OAB-14292/MA;  
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 3105 / 2022  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Fernando Oliveira Da Silva (748.115.173-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;  
Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;  
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;  
Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8;  
Procurador: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil LTDA.;  
Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 011030/O;  
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 195 / 2023  
NATUREZA: Recurso de revisão  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
RESPONSÁVEIS: Antonio Borges Pimentel Filho (096.464.003-10).  
PARTE: ANTÔNIO BORGES PIMENTEL FILHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;  
Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 24/01/2024, APÓS O VOTO DO RELATOR.  
12 - PROCESSO: 1488 / 2023  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER  
RESPONSÁVEIS: Antonia Leide Ferreira Da Silva Oliveira (965.302.783-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;  
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;  
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;  
Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 12  
4 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
1 - PROCESSO: 4292 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Roberta Maria Goncalves Barreto Costa (827.117.123-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4953 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Allan Aguiar Monteles (679.603.243-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2283 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Gedeon Gonçalves Dos Santos (801.869.041-34).

PARTE: GEDEON GONÇALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2753 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Regilene Abreu Da Silva Bertoldo (431.953.773-49).

PARTE: REGILENE ABREU DA SILVA BERTOLDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2798 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Jorge Aidson Mendes Rabelo (727.242.263-72).

PARTE: JORGE AÍDSON MENDES RABELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2800 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Rosemere Assuncao Silva (178.253.693-00).

PARTE: ROSEMERE ASSUNCAO SILVA

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 2815 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDEB DE LORETO  
RESPONSÁVEIS: Katiana Maria Bringel Coelho (475.211.713-49).  
PARTE: KATIANA MARIA BRINGEL COELHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 2825 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURI  
RESPONSÁVEIS: Rui Pimentel Silva Goncalves (292.948.193-53).  
PARTE: RUI SILVA GONÇALVES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 2851 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES  
RESPONSÁVEIS: Manoel Rocha Dos Reis (799.282.263-34).  
PARTE: MANOEL ROCHA DOS REIS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 2861 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
RESPONSÁVEIS: Jose Ocian Oliveira (282.244.028-00).  
PARTE: JOSE OCIAN OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 2948 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
RESPONSÁVEIS: Josivan Ferreira De Souza (878.256.353-53).  
PARTE: JOSIVAN FERREIRA DE SOUZA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 3178 / 2018

---

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Francisco Martins Pereira (158.408.913-04).

PARTE: FRANCISCO MARTINS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3205 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Jorge Alberto Pereira Alves (625.379.032-34).

PARTE: JORGE ALBERTO PEREIRA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3441 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Pereira (242.676.003-68).

PARTE: LUIS FERNANDO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3492 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Analidia Bacellar (725.747.633-00).

PARTE: ANALIDIA BACELLAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3493 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91).

PARTE: MILTON NILSON VASCOCELOS BASTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3503 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

---

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Felix Costa Barros (257.497.223-68).

PARTE: ANTONIO FELIX COSTA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3553 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15).

PARTE: OLIMPIA DE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3554 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Francisco Doroteu Da Silva (313.737.473-15).

PARTE: FRANCISCO DURUTEU DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3556 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15).

PARTE: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 4546 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Eliane Geisteira De Moura Leite (342.238.353-00).

PARTE: ELIANE GEISTEIRA DE MOURA LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 4727 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Dion Ferreira Barros De Almeida (431.503.494-00).

PARTE: DION FERREIRA BARROS DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 4728 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Virlene Sandoval Camargo Leal (326.780.101-04).

PARTE: VIRLENE SANDOVAL CAMARGO LEAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 23

5 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 3360 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Elizete Moreira Freitas De Lima (525.243.375-53), Ildemar Gonçalves Dos Santos (032.612.393-87), Juliano Sales Roldi (095.559.637-89), Sergiomar Santos De Assis (363.693.143-15), Waldelina Goncalves Da Costa (576.449.003-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12.584;

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA 15.164;

Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB/MA 18.212;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3471 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Magno Rogerio Siqueira Amorim (811.389.033-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3196 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Martins (047.224.468-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4182 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PENALVA  
RESPONSÁVEIS: Geovane Santos Muniz (571.995.903-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 4882 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Augusto Cajueiro Neto (417.725.393-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 2323 / 2018  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS  
RESPONSÁVEIS: Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 2603 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
RESPONSÁVEIS: Aruilton Paz Gomes (476.534.933-00).  
PARTE: ARUILTON PAZ GOMES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 3070 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Rodrigues Abreu Filho (827.080.703-63).  
PARTE: RAIMUNDO RODRIGUES ABREU FILHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 4478 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAÇO DO

---

**LUMIAR**

**RESPONSÁVEIS:** Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Nauber Braga De Menezes (707.430.963-04).

**PARTE:** NAUBER BRAGA DE MENESES

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO:** -

10 - PROCESSO: 4918 / 2018

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores

**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017

**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA

**RESPONSÁVEIS:** Angela Marcia Lima Silva (402.837.393-04).

**PARTE:** ANGELA MARCIA LIMA SILVA

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO:** -

11 - PROCESSO: 4919 / 2018

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores

**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017

**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT DE AÇAILÂNDIA

**RESPONSÁVEIS:** Saulo David De Sousa Gigante (010.974.473-08).

**PARTE:** SAULO DAVID DE SOUSA GIGANTE

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO:** -

12 - PROCESSO: 9624 / 2019

**NATUREZA:** Tomada de contas especial

**ESPÉCIE:** Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018

**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS

**RESPONSÁVEIS:** Jorge Luiz Pereira Coelho (000.483.813-06).

**PARTE:** CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO:** -

13 - PROCESSO: 9689 / 2019

**NATUREZA:** Denúncia

**ESPÉCIE:** Cidadão

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

**RESPONSÁVEIS:** Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).

**PARTE:** -

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

14 - PROCESSO: 190 / 2020

**NATUREZA:** Denúncia

**ESPÉCIE:** Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

**RESPONSÁVEIS:** Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

**PARTE:** -

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2531 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 07/02/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E ANTES DO VOTO DO RELATOR.

16 - PROCESSO: 3974 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Marcello Apolonio Duailibe Barros (976.615.203-97).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 7727 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 833 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Eridan Bezerra Do Nascimento (215.753.983-20).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS - OAB/MA nº 25908;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;

Advogado: João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23.064;

Advogado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA COSTA - OAB/MA nº 21979;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

---

Total de Processos: 18

6 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 4358 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91), Silvana Alves De Araujo Lima (832.660.033-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4530 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE ICATÚ

RESPONSÁVEIS: Fatima De Nazare Dos Santos Nunes (206.555.173-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4559 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Laudicelia Arruda Melo (438.075.183-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4844 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rosalia Gomes Ferreira (571.771.043-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5036 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Cleonice De Sousa Lisboa (437.912.983-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

6 - PROCESSO: 5056 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

7 - PROCESSO: 5089 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Robson Da Silva Carvalho (918.898.803-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

8 - PROCESSO: 2513 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Ramos De Almeida (107.167.183-91).

PARTE: JOSE RIBAMAR RAMOS DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

9 - PROCESSO: 2557 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA

RESPONSÁVEIS: Maria Vilma Gomes Sousa (840.547.433-15).

PARTE: MARIA VILMA GOMES SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

10 - PROCESSO: 3489 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Adyla Correia Barros Lima (859.786.123-15).

PARTE: ADYLA CORREIA BARROS LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

11 - PROCESSO: 4400 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE: LUÍS GONZAGA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3832 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Cutrim Campos (075.572.213-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4311 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivaldo Do Nascimento Silva (880.155.563-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAUE AVILA ARAGAO - OAB-12139/MA;

Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5049 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Francisca Consuelo Lima Da Silva (400.864.963-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 864 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Juracy Pavao (129.266.553-04), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE: FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4524 / 2018

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Sonia Maria Silva Lima (759.739.443-87).

PARTE: SONIA MARIA SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4526 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Angela Regina Moura Barros (625.600.933-91).

PARTE: ANGELA REGINA MOURA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4527 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE GESTÃO E INCENTIVO A CULTURA - FUGIC DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4529 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Sonia Maria Silva Lima (759.739.443-87).

PARTE: SONIA MARIA SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5021 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Anely De Oliveira Silva (732.155.113-04).

PARTE: ANELY DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5027 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

---

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO DO SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Anely De Oliveira Silva (732.155.113-04).

PARTE: ANELY DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5044 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Jose Carneiro Santos (288.547.643-53).

PARTE: JOSÉ CARNEIRO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA - OAB-12052/MA;

Advogado: DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO - OAB-7018/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.

12 - PROCESSO: 8128 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Jonh Hebert Rocha De Jesus (707.556.802-78), Jose Bonifacio Rocha De Jesus (807.068.863-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: DANIELA MARQUES UBALDO - OAB-19851/MA;

Advogado: Erica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: LINCON LIMA SAMPAIO - OAB-14303/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denunciado: empresa J S Empreendimentos Eireli

---

---

13 - PROCESSO: 3655 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleudilene Goncalves Privado Barbosa (660.023.463-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GABRIEL ARANHA CUNHA - OAB/MA 21.913;

Advogado: HUGO GEDEON CARDOSO - OAB-8891/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 2003 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Romildo Damasceno Soares (476.882.543-53).

PARTE: 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2682 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior (965.041.613-72).

PARTE: SEFIS/NUFIS2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação em face da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis

16 - PROCESSO: 3354 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Nivaldo Araujo De Jesus (794.842.043-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3366 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jaldo Gonçalves Dos Santos (550.265.833-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5713 / 2015

---

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emanuel Carvalho (127.565.124-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Processo apensado: 7660/2013-TCE/MA.

3 - PROCESSO: 4429 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Maria Laura Costa Moreira (303.780.363-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4678 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4685 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4716 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: José Antonio Tiago De Sousa (158.986.523-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5076 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

---

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida Sousa Veloso (810.574.661-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5080 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Leonildo Figueiredo Goncalves (279.588.253-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5085 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Iara Adriana Araujo Portilho (718.013.753-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5090 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Paulo Roberto Sousa Veloso (336.986.273-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 9050 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Joao Jorge De Weba Lobato (279.233.203-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 10221 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Josafan Bonfim Moraes Rego Junior (566.018.243-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;  
Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;  
Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;  
Advogado: ERISLANE CAMPOS DA SILVA - OAB-20115/MA;  
Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;  
Advogado: Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11.797;  
Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;  
Advogado: JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;  
Advogado: José do Egito Fagundes dos Santos - OAB/PI nº 6.323;  
Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;  
Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;  
Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;  
Advogado: NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES - OAB-19885/MA;  
Advogado: NATASSIA SILVA CRUZ - OAB-14377/MA;  
Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;  
Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;  
Advogado: Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9.968;  
Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo escritório Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados contra a deliberação proferida na Decisão PL-TCE nº 306/2020. Processo apensado: 7159/2019. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 08/11/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

13 - PROCESSO: 2759 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;

Advogado: THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - OAB-8458/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 08/11/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

14 - PROCESSO: 8133 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Leticia Libia Barros Costa (006.652.973-51).

PARTE: SEFIS/NUFIS1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2486 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Daniel Franco De Castro (002.121.783-18).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 1013 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Raimunda Maria Brito De Carvalho (446.414.353-91).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS - OAB/MA nº 25908;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23.064;

Advogado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA COSTA - OAB/MA nº 21979;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

17 - PROCESSO: 4803 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleudilene Goncalves Privado Barbosa (660.023.463-68).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

Total de Processos: 17

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/02/2024.

2 - PROCESSO: 4325 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Silvana Do Socorro De Amorim Ribeiro (460.388.093-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

3 - PROCESSO: 4341 / 2017

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Francisco Dias Almeida (245.376.243-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4443 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Manoel Da Conceicao Ferreira Filho (859.090.333-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4463 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Valdines Lima Oliveira (363.565.493-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4921 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Antonio Candido Santos Ribeiro (279.507.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4071 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Asaf Pereira Sobrinho (292.823.063-72).

PARTE: ASAF PEREIRA SOBRINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6340 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Orias De Oliveira Mendes (689.510.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Claudio de Azevedo Monteiro - OAB/PE nº 129-B;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

Advogado: GRACE KELLY LIMA DE FARIAS - OAB-9674/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração Recorrentes: Orias de Oliveira Mendes, Prefeito de Bela Vista do Maranhão, CPF nº 689.510.353-87; e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.542.612/0001-90

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 133/2019

9 - PROCESSO: 10406 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FES - HOSPITAL NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNO ROCIO ROCHA - OAB-14608/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representados: Secretaria de Estado da Saúde, de responsabilidade de Carlos Eduardo de Oliveira Lula - Secretário de Saúde; e Instituto Vida e Saúde – INVISA (CNPJ nº 05.997.585/0001-80), de responsabilidade de Bruno Soares Ripardo - Diretor Geral

10 - PROCESSO: 1381 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Josei Rego Ribeiro (271.002.943-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/12/2023.

11 - PROCESSO: 4321 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Gomes Leite (074.914.093-34), Gotardo Tibere Costa (974.572.563-34).

PARTE: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 6697 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO SE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 119

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 21 de fevereiro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 8439/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Leonival de Santana Rodrigues

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a José Leonival de Santana Rodrigues, viúvo da ex-servidora Maria Leni Gomes Rodrigues. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1099/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão concedida a José Leonival de Santana Rodrigues, viúvo da ex-servidora Maria Leni Gomes Rodrigues, falecida no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de serviços gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 17 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 971/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Segunda Câmara

### Decisão

Processo nº 10412/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Daniel Lucca Silva Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Daniel Lucca Silva Reis, beneficiário de Elias Campos Reis, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 669/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Daniel Lucca Silva Reis (filho menor), beneficiário de Elias Campos Reis, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 31 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 486/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1.552/2023

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Peri Mirim

Exercício: 2022

Responsável: Heliezer de Jesus Soares – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Heliezer de Jesus Soares, Prefeito do Município de Peri Mirim, no exercício financeiro de 2022, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº1.552/2023, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4.386/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/02/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 16 de fevereiro de 2024 às 15:30:43

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 177, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias, exercício de 2024, a servidora Gisela Costa Silva, matrícula nº 6817, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, para os períodos de 19 a 28/02/2024 (10 dias) e de 08 a 17/07/2024 (10 dias), conforme processo SEI/TCE/MA nº 24.000270

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 170, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, o servidor quando convocado pela Justiça Eleitoral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, a servidora Carla Barbosa Baracho, matrícula 11189, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal nos dias 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29/2/2024 e 1º, 4, 5, 6, 7, 8 e 11/3/2024, totalizando 18 (dezoito) dias.

---

Art. 2º os dois dias de dispensas se referem aos dias 23/08/2022, 6 e 30/9/2022, 1, 2, 21, 28, 29 e 30/10/2022, totalizando 9 (nove) dias que a Justiça Eleitoral convocou a servidora, conforme declaração nº 342/2023- TRE-MA/ZE-76;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão